



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 6.246, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Institui Turno Único no serviço da
Câmara Municipal e dá outras
providências.

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, Prefeito Municipal de Montenegro,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
L E I:

Art. 1º Fica instituído turno único contínuo de seis (6) horas diárias no
serviço da Câmara municipal, a ser cumprido no período compreendido entre as
7h30min e 13h30min, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º O turno único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará de 23 de
dezembro de 2015 a 19 de fevereiro de 2016, com exceção das quintas-feiras do mês
de fevereiro (dias 04, 11 e 18.02), quando haverá jornada de trabalho habitual.

Art. 3º Cessado o turno único, os servidores retornarão ao
cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo
cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta lei.

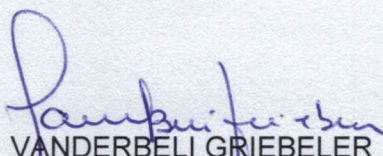
Parágrafo único. A jornada de trabalho dos servidores definida em lei
para seus cargos, não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado seu
integral cumprimento durante o período de turno único.


Art. 4º Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para
prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência
ou calamidade pública. Nessa hipótese, o pagamento das horas extraordinárias
somente será feito com relação às horas que excederem à jornada normal, prevista na
lei de criação do respectivo cargo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com
eficácia a partir da data prevista no art. 2º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18
de dezembro de 2015.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


VANDERBELI GRIEBELER
Secretária-Geral


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal